



## Contribuições referentes à Consulta Pública nº 06/2021

**Proposta de emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 para inclusão da convalidação dos Certificados Médicos Estrangeiros emitidos a pilotos brasileiros, e revisão da Instrução Suplementar - IS nº 67-002.**

A Consulta Pública foi realizada no período de 11 de junho de 2021 a 28 de julho de 2021, durante o qual foram recebidas **04 (quatro) contribuições**. O gráfico abaixo contém os números de contribuições de acordo com a categoria de contribuintes:



Processo nº 00058.042409/2020-90

**Julho/2021**

### Contribuições referentes à Consulta Pública nº 06/2021

Proposta de emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 para inclusão da convalidação dos Certificados Médicos Estrangeiros emitidos a pilotos brasileiros, e revisão da Instrução Suplementar - IS nº 67-002.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 18077</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Felipe de Bona <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 67 - RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.19 Convalidação certificado médico estrangeiro <b>Tipo de contribuição:</b> Outros
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Convalidação por meio eletrônico, simplificando para aqueles que trabalham ou vivem fora so Brasil.	
<b>Justificativa:</b> Convalidação de CMA é uma ferramenta muito importante para nós, expatriados, que tivemos que sair do Brasil para trabalhar e estamos esperando a primeira oportunidade de retornar. Eu, por exemplo, estou com meu CMA Brasil vencido mas CMA China válido e voando. Devido a pandemia não pude realizar a manutenção do exame no Brasil. Parabéns a ANAC por essa nova fase de descomplicar a aviação. Sigam adiante.	
<b>Resultado da análise:</b> Não acatada.	
<b>Análise da contribuição:</b> A Agência Nacional de Aviação Civil-ANAC agradece por sua contribuição dentro do processo de consulta pública. Cabe informar, que a proposta de Emenda 05 ao RBAC 67, que foi colocada em Audiência Pública junto com a IS 67-002B, já contempla a emissão eletrônica do CMA. Por fim, a presente emenda ao RBAC nº 67 atende aos requisitos da OACI, concilia as práticas consagradas de relevantes autoridades aeronáuticas internacionais, observa as disposições legais, melhora a eficiência regulatória, proporciona maior racionalidade administrativa, sem comprometer os níveis de segurança operacional.	

### Contribuições referentes à Consulta Pública nº 06/2021

Proposta de emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 para inclusão da convalidação dos Certificados Médicos Estrangeiros emitidos a pilotos brasileiros, e revisão da Instrução Suplementar - IS nº 67-002.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 18081</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Luis Antonio Brasileiro Waehneltd <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Instrução Suplementar - IS nº 67-002  <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> IS 67-002 - 5.  <b>Tipo de contribuição:</b> Alteração
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> O Brasil como signatário da ICAO, deveria convalidar ou facilitar a obtenção da CMA brasileira para pilotos que possuam um certificado médico emitido por outro país signatário da ICAO. Principalmente aos Brasileiros que estão a voar no exterior.	
<b>Justificativa:</b> Muitos pilotos brasileiros, operam mensalmente ou até mesmo semanalmente entre outros países e o Brasil. O que por si só já demonstra a confiança no CMA emitido pelo país de registro da aeronave por parte do sistema e da ANAC. Sendo, ainda, o país estrangeiro signatário da ICAO, parece um contrassenso não convalidar o CMA ao menos para os cidadãos brasileiros que muitas vezes, de forma involuntária, tiveram que buscar emprego fora. Ainda, por motivos diversos como pandemia, escalas puxadas, muitos não conseguimos vir ao Brasil revalidar o CMA ou temos disponibilidade financeira para tal. Evidentemente, nosso país, como soberano pode adotar qualquer “diferença” conforme previsto pela própria ICAO. Porém, essa mudança já seria uma grande ajuda para em parte reverter a diáspora de pilotos brasileiros.	
<b>Resultado da análise:</b> Não acatada.	
<b>Análise da contribuição:</b> A Agência Nacional de Aviação Civil-ANAC agradece por sua contribuição dentro do processo de consulta pública. Cabe informar, que a proposta atual já contempla a convalidação de CMAs estrangeiros que atendam aos mesmos requisitos OACI previstos no regulamento nacional. Com relação à possibilidade de equiparação dos requisitos do RBAC 67 com aqueles previstos pela ICAO cabe algumas considerações. Atualmente, o RBAC 67 contém alguns requisitos superiores ao da ICAO. De fato, conforme apontado pelo requerente, o sistema de aviação internacional se baseia em aceitar pilotos estrangeiros voando aeronaves estrangeiras com o certificado médico emitido pelo seu país de origem segundo as regras da autoridade de aviação desse país. Tais regras devem seguir pelo menos o que estabelece a ICAO como <i>Standard</i> . Entretanto, esse sistema não significa que necessariamente devemos reduzir os requisitos brasileiros. Ainda é usual que muitos países tenham requisitos superiores às <i>Standard and Recommended Practices</i> da ICAO, não apenas o RBAC 67. A ANAC constantemente está trabalhando na atualização dos requisitos do RBAC 67 e pretende continuar esse processo visando harmonização com a ICAO enquanto observa também os melhores padrões internacionais. A aceitação direta dos requisitos da ICAO neste momento extrapola os objetivos desta proposta. Entretanto, a ANAC já vem estudando, a cada pedido de convalidação de CMA, as eventuais diferenças entre os requisitos da autoridade emissora do certificado médico e o requisito brasileiro. Em alguns casos, a área técnica da ANAC, já decidiu que determinado requisito psicofísico requerido pelo RBAC 67 no Brasil não seria necessário para tal convalidação e emitiu um CMA brasileiro com a restrição de voar apenas na área de atuação da autoridade emissora do certificado médico validado. A ANAC entende que, com a mudança do	

### Contribuições referentes à Consulta Pública nº 06/2021

Proposta de emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 para inclusão da convalidação dos Certificados Médicos Estrangeiros emitidos a pilotos brasileiros, e revisão da Instrução Suplementar - IS nº 67-002.

RBAC 67, tal avaliação continuará a ser realizada e um CMA brasileiro sem restrições poderá ser emitido. A proposta é dar publicidade a essas decisões e, sendo determinado requisito julgado como excessivo, a ANAC procederá a atualização periódica do RBAC 67. Por fim, a presente emenda ao RBAC nº 67 atende aos requisitos da OACI, concilia as práticas consagradas de relevantes autoridades aeronáuticas internacionais, observa as disposições legais, melhora a eficiência regulatória, proporciona maior racionalidade administrativa, sem comprometer os níveis de segurança operacional.

#### CONTRIBUIÇÃO Nº 18082

##### Identificação

**Autor da Contribuição:** Sindicato Nacional dos Aeronautas  
**Categoria:** Aeronauta

**Documento:** Proposta de Emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 67 - RBAC nº 67

**Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:** 67.19 Convalidação de um certificado médico estrangeiro.

**Tipo de contribuição:** Alteração

##### Contribuição

##### Texto sugerido para alteração ou inclusão:

67.19 Convalidação de um certificado médico estrangeiro

(...)

(c) A ANAC poderá, ainda, para o caso dos requisitos psicofísicos da AAC estrangeira serem inferiores aos da ANAC ou do Anexo 1 da OACI, realizar a convalidação de um certificado médico estrangeiro emitido a piloto brasileiro, obedecendo a sua mesma categoria, possíveis restrições existentes e o prazo de validade, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

(1) Os requisitos exigidos pela ANAC não contemplados na emissão do certificado médico pela AAC de origem deverão, necessariamente, passar por avaliação psicofísica no Brasil ou no exterior;

(2) Caberá à área técnica da ANAC responsável pelo processo de certificação médica a indicação de quais serão os requisitos que deverão ser complementados no Brasil ou no exterior.

##### Justificativa:

A proposta da ANAC de alteração do RBAC nº 67 e da IS nº 67-002, quanto à possibilidade de convalidação dos certificados médicos estrangeiros emitidos a pilotos brasileiros, é uma demanda antiga da categoria, formalizada por este sindicato, mediante ofícios e reuniões com a agência. A proposta poderá dar um maior alcance à norma brasileira, beneficiando os pilotos brasileiros expatriados ao redor do planeta.

Apesar de louvável a solução encontrada pela ANAC, o SNA entende que a proposta de texto normativo pode ser ainda melhorada, visando maior efetividade e alcance. Com a devida vênia, mesmo realizando amplo e fundamentado estudo técnico, a ANAC não apresentou informações de quais seriam os países que possuem requisitos similares ou superiores aos exigidos pela agência.

Isso pode quicá levar a uma incerteza sobre a efetividade completa da norma, já que na hipótese de os requisitos serem inferiores em um determinado país estrangeiro, ficaria o piloto obrigado a retornar ao Brasil para complementar tais requisitos. Acreditamos que considerando tal cenário, seria mais benéfico se a complementação pudesse ser feita também no exterior.

### Contribuições referentes à Consulta Pública nº 06/2021

Proposta de emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 para inclusão da convalidação dos Certificados Médicos Estrangeiros emitidos a pilotos brasileiros, e revisão da Instrução Suplementar - IS nº 67-002.

Na "Justificativa da ANAC", com "a incorporação do instituto de convalidação dos certificados médicos aeronáuticos estrangeiros no Brasil" (...) "o desafio lançado pela Ação 1.4 do Programa Voo Simples será plenamente alcançado, uma vez que serão mantidos os níveis de segurança operacional, com redução de custos ao setor regulado, com maior celeridade processual, com redução da burocracia e com ampliação da abrangência geográfica de atuação da ANAC".

Todavia, não há que se falar em "pleno alcance" do objetivo de desburocratizar, sem que a citada norma seja flexibilizada, conforme pleiteia o SNA, para permitir a realização de exames médicos complementares no exterior, para fins de cumprimento da alínea "c" da seção "67.19".

Ademais, a ANAC menciona o antigo RBHA 67, que já trazia o instituto da convalidação do CMA, sem considerar, todavia, que aquela norma previa que: "O certificado médico a ser convalidado deverá ter sido outorgado obedecendo aos requisitos psicofísicos iguais ou superiores aos do Anexo 1 da OACI".

Neste ponto, a norma não previa a necessidade de conformidade com os requisitos psicofísicos exigidos pela ANAC (DAC), mas os determinados no Anexo 1 da OACI.

A norma antiga trazia maior segurança jurídica, uma vez que a alteração nos requisitos psicofísicos exigidos pela ANAC pode ocorrer com muito mais facilidade (procedimento mais simples) do que uma alteração no Anexo 1 da OACI, no que tange a tais elementos. Assim, a solução proposta pelo SNA seria a inclusão da possibilidade de conformidade com a ANAC ou com a OACI, flexibilizando então a norma de maneira mais efetiva, sem, contudo, impactar negativamente na segurança de voo.

Nos termos da proposta da ANAC, uma eventual alteração nos requisitos psicofísicos do RBAC 67 pode levar a um cenário em todos os AAC estrangeiros exijam requisitos inferiores aos da ANAC, inviabilizando, na prática, a convalidação sem complementos. A proposta do SNA de incluir "ou do Anexo 1 da OACI" pode mitigar eventuais problemas futuros e, portanto, deveria ser considerada e aceita pela agência.

**Resultado da análise:** Não acatada.

#### **Análise da contribuição:**

A Agência Nacional de Aviação Civil-ANAC agradece por sua contribuição dentro do processo de consulta pública.

Com relação à possibilidade de equiparação dos requisitos do RBAC 67 com aqueles previstos pela ICAO cabe algumas considerações. Atualmente, o RBAC 67 contém alguns requisitos superiores ao da ICAO. De fato, conforme apontado pelo requerente, o sistema de aviação internacional se baseia em aceitar pilotos estrangeiros voando aeronaves estrangeiras com o certificado médico emitido pelo seu país de origem segundo as regras da autoridade de aviação desse país. Tais regras devem seguir pelo menos o que estabelece a ICAO como *Standard*. Entretanto, esse sistema não significa que necessariamente devemos reduzir os requisitos brasileiros. Ainda é usual que muitos países tenham requisitos superiores às *Standard and Recommended Practices* da ICAO, não apenas o RBAC 67. A ANAC constantemente está trabalhando na atualização dos requisitos do RBAC 67 e pretende continuar esse processo visando harmonização com a ICAO enquanto observa também os melhores padrões internacionais.

A aceitação direta dos requisitos da ICAO neste momento extrapola os objetivos desta proposta. Entretanto, a ANAC já vem estudando, a cada pedido de convalidação de CMA, as eventuais diferenças entre os requisitos da autoridade emissora do certificado médico e o requisito brasileiro. Em alguns casos, a área técnica da ANAC, já decidiu que determinado requisito psicofísico requerido pelo RBAC 67 no Brasil não seria necessário para tal convalidação e emitiu um CMA brasileiro com a restrição de voar apenas na área de atuação da autoridade emissora do certificado médico validado. A ANAC entende que, com a mudança do RBAC 67, tal avaliação continuará a ser realizada e um CMA brasileiro sem restrições poderá ser emitido. A proposta é dar publicidade a essas decisões e, sendo determinado requisito julgado como excessivo, a ANAC procederá a atualização periódica do RBAC 67.

Quanto ao pedido para fazer os exames no exterior, é importante notar que a emissão do CMA depende de um sistema de vigilância do profissional médico fazendo a avaliação. Quando a ANAC convalida um certificado médico, a ANAC está se aproveitando do sistema em vigor pela autoridade aeronáutica de outro país. Para aceitar exames do exterior diretamente a ANAC teria de ela estabelecer um sistema de vigilância no exterior. Algumas autoridades como a dos Estados Unidos têm este processo, mas ainda não é uma realidade no Brasil e excede o escopo da proposta atual. Por hora, propõe-se a complementação de exames no Brasil, onde os

### Contribuições referentes à Consulta Pública nº 06/2021

Proposta de emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 para inclusão da convalidação dos Certificados Médicos Estrangeiros emitidos a pilotos brasileiros, e revisão da Instrução Suplementar - IS nº 67-002.

médicos e clínicas são regulados pela Agência sob a égide do Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA (Lei 7.565/86) e do RBAC 67. A ANAC avaliará os resultados das convalidações a partir da aprovação desta revisão do RBAC 67 e no futuro pode repensar tal proposta. Por fim, a presente emenda ao RBAC nº 67 atende aos requisitos da OACI, concilia as práticas consagradas de relevantes autoridades aeronáuticas internacionais, observa as disposições legais, melhora a eficiência regulatória, proporciona maior racionalidade administrativa, sem comprometer os níveis de segurança operacional.

#### CONTRIBUIÇÃO Nº 18094

##### Identificação

**Autor da Contribuição:** Vania Elizabeth Ramos Melhado  
**Categoria:** Profissionais Credenciados

**Documento:** Instrução Suplementar - IS nº 67-002

**Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:** IS 67- 002 - 7

**Tipo de contribuição:** Inclusão

##### Contribuição

##### Texto sugerido para alteração ou inclusão:

Com o reconhecimento da Medicina Aeroespacial como área de atuação e os RQE validos,

O Diretor Técnico Medico deve possuir RQE na área de atuação em Medicina Aeroespacial.

Os que não possuem devem ter um prazo de xxxxx anos para a obtenção. O Medico Credenciado deve preferencialmente possuir RQE na área de atuação em Medicina Aeroespacial

Exemplo: file:///Users/vaniamelhado/Desktop/TITULO%20MEDAERO.webarcfile:///Users/vaniamelhado/Desktop/TITULO%20MEDAERO.webarchivehive

##### Justificativa:

A medicina aeroespacial ja faz parte de especialidade no formato de area de atuacao , e em marco deste ano-2021- emitiu seus primeiros títulos de especialistas ja com RQE.

a inclusão destes nao so solidifica a Especialidade Medica , como da robustez a IS

**Resultado da análise:** Não acatada.

##### Análise da contribuição:

A Agência Nacional de Aviação Civil-ANAC agradece por sua contribuição dentro do processo de consulta pública.

Cabe informar, no entanto, que o RBAC 67 já contempla esses requisitos de credenciamento de médicos na subparte B. Adicionalmente, informa-se que tal seção do RBAC 67 não foi objeto desta consulta pública.

Por fim, a presente emenda ao RBAC nº 67 atende aos requisitos da OACI, concilia as práticas consagradas de relevantes autoridades aeronáuticas internacionais, observa as disposições legais, melhora a eficiência regulatória, proporciona maior racionalidade administrativa, sem comprometer os níveis de segurança operacional.